



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 160, DE 2021
(Da Sra. Paula Belmonte)

Desafeta áreas da Floresta Nacional de Brasília.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2776/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Desafeta áreas da Floresta Nacional de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excluídas da Floresta Nacional de Brasília, criada pelo Decreto s/nº de 10 de junho de 1999, as seguintes áreas:

I – na Área III, a área ocupada pelo Assentamento Maranata e pelas unidades produtivas instaladas ao longo dos córregos Capãozinho, Descoberto, Zé Pires e Cortado;

II – na Área IV, terrenos a serem destinados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e as Chácaras 008, 009 e 0024, da Gleba 01, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Flona Brasília, criada em 1999 pelo Decreto Presidencial s/nº, de 10 de junho de 1999, é uma unidade de conservação federal constituída por quatro áreas distintas, das quais, três localizadas na Bacia do Rio Descoberto – Área I, Área III e Área IV, região eminentemente agrícola, de extrema importância ambiental e produtiva para o Distrito Federa e uma na Bacia do Rio Paranoá – Área II, limítrofe ao Parque Nacional de Brasília.

No momento de sua criação, a cultura de ocupação irregular de áreas públicas e privadas no Distrito Federal encontrava-se em expansão. Extensas glebas públicas e desapropriadas em comum que eram estrategicamente utilizadas pela Proflora vinham sendo desocupadas, devido ao término do ciclo florestal produtivo.

A criação da Flona Brasília, portanto, ocorreu de forma muito acelerada, o que prejudicou o aprofundamento de estudos e, certamente, restringiu visitas a campo. Com isso, seus limites se sobrepuseram a territórios historicamente ocupados por unidades agrícolas produtivas, em sua grande maioria componentes de projetos implantados pelo próprio governo, como: o Assentamento 26 de Setembro (FLONA II); o Assentamento Maranhá (FLONA III); e o Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG, assentamento rural modelo do INCRA, implantado entre os anos 1958 - 1962, como parte do Cinturão Verde do Distrito Federal, com todas as parcelas emancipadas há décadas, detentoras de escritura pública de propriedade (FLONA IV).

Um ano após a criação da Floresta Nacional de Brasília, houve a promulgação da Lei N°9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 que, em seu Art. 1º, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC. O SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Em seu capítulo IV – DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – o SNUC prevê:

“Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.”



O cumprimento desses procedimentos tende a minimizar consideravelmente conflitos, transtornos e prejuízos, penosamente vivenciados por proprietários e por legítimos ocupantes de territórios abrangidos por UCs e pelo próprio órgão gestor da UC, considerando custos técnicos, administrativos, financeiros e a consequente baixa eficiência do Estado na gestão e na regularização (desapropriação e indenização) dessas áreas ocupadas.

A criação da Flona Brasília, tal como a de outras UCs Federais no Distrito Federal, não foram regidas por tais procedimentos previstos no SNUC. Com o passar do tempo houve evidente acirramento dos conflitos, muitos dos quais originados em equívocos cometidos em seus processos de criação, demandaram solução.

Em 2012, houve a constituição de um GRUPO DE TRABALHO-GT estabelecido pela PORTARIA ICMBIO Nº 442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012 que, envolvendo segmentos representativos do ICMBio na discussão, sistematizou esforços anteriores e apresentou suas propostas. Com isso, buscou ampliar o olhar e também as possibilidades efetivas de solução para os crescentes conflitos envolvendo as UCs no Distrito Federal.

Um outro GRUPO DE TRABALHO-GT foi criado, agora INTERINSTITUCIONAL, pela PORTARIA ICMBIO Nº357/2015 GTI UCs DF, composto por técnicos e dirigentes do ICMBio e de Órgãos do Governo do Distrito Federal com o mesmo objetivo de propor soluções para os diversos conflitos causados pela criação de UCs no DF, há décadas não solucionados.

Os GTs referidos apresentaram um conjunto de propostas, que até o momento não foram implementadas. Ocorre que, desde a conclusão dos trabalhos, alguns dos conflitos que motivaram as proposições estão se intensificando, notadamente o caso da Floresta Nacional de Brasília, que já foi tratado em três audiências públicas promovidas pelo Poder Legislativo: duas no Senado Federal – no âmbito das Comissões de Meio Ambiente e de Direitos Humanos – e outra na Câmara Federal, no âmbito da Comissão de Legislação Participativa, todas com ampla participação popular.



Dessas discussões coletivas, resultaram propostas consensuais para redefinição das poligonais das Áreas III e IV da Flona Brasília, áreas diretamente afetadas à comunidade de Brazlândia, que indicamos abaixo. Entre os participantes somam-se representantes legais de organizações sociais locais, ambientalistas, produtores convencionais, agroecológicos e outros.

Proposta para a Área III – Desconstituir como Flona toda a área ocupada pelo Assentamento Maranata e pelas unidades produtivas (chacareiros) instalados ao longo dos Córregos Capãozinho, Descoberto, Zé Pires e Cortado.

Os remanescentes, mais da metade da área, devem ser mantidos como Flona. Nesta área, deverá ser aberto edital para recuperação produtiva, o que evitará os sucessivos incêndios criminosos e as tentativas de invasão. Essa recuperação deve ser feita na forma de arranjos associativistas de exploração coletiva da área, prioritariamente pelas entidades representativas de produtores do local e entorno, na administração de projetos de plantio de florestas (agroflorestas e silvicultura), visando também apoio ao polo agrícola existente e à recuperação de nascentes e APPs, de modo que durante o processo de recuperação possa haver o efetivo envolvimento comunitário e venha a se constituir em nova alternativa de renda para os associados e para trabalhadores da população local.

Esta proposta de redefinição das poligonais da Área III da Flona encontra respaldo técnico nos estudos desenvolvidos pelo GRUPO DE TRABALHO criado pela PORTARIA ICMBIO Nº 442, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012. O relatório final – Propostas para as Unidades de Conservação Federais no DF – , identifica os “Complicadores - Assentamento Maranata e chacareiros antigos anteriores à criação da Flona” existentes na Área III – que somam aproximadamente 1.200 hectares – e sugere o “repasse para o ICMBio do restante da Área III sem o trecho ocupado pelo Maranata e pelos Chacareiros”. (Relatório do GT - Anexo 01)

Entre as chácaras existentes na Área III da Flona, encontram-se propriedades rurais produtivas estruturadas há muitas décadas. Algumas



delas se transformaram em unidades certificadas de produção orgânica e/ou receptivos turísticos estruturados, em que investimentos significativos em infraestrutura, ao longo do tempo, foram realizados.

No Assentamento Maranata, também há unidades produtivas importantes que, tal como diversas outras chácaras tradicionais atingidas pela Área III da Flona, abastecem com hortigranjeiros a população do Distrito Federal e empregam um significativo contingente de mão de obra rural.

A Área III da Flona abrange hoje uma área de 3.074 ha e a proposta aqui apresentada totaliza cerca de 1.200,00 hectares a serem desconstituídos como Flona.

Proposta para a Área IV – Desconstituir como Flona os terrenos a serem destinados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, bem como áreas abrangidas por três propriedades rurais tituladas componentes do PICAG.

Os remanescentes, quase totalidade da área, devem ser mantidos como Flona. Nesta área, tal como na Área III da Flona, deverá ser aberto edital para recuperação produtiva, evitando-se os sucessivos incêndios criminosos e as tentativas de invasão. Esta recuperação deve ser feita na forma de arranjos associativistas de exploração coletiva da área, prioritariamente pelas entidades representativas de produtores do local e entorno, na administração de projetos de plantio de florestas (agroflorestas e silvicultura), visando também o apoio ao polo agrícola existente e a recuperação de nascentes e APPs, de modo que este processo de recuperação possa se constituir em nova alternativa de renda para os associados e para trabalhadores da população local.

Esta proposta de redefinição das poligonais da Área IV da FLONA encontra respaldo técnico no Cenário 3 do Item 3.2.8 (transcrito a seguir), do Relatório Final apresentado, em 2015, pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria ICMBio N° 357/2015, composto por técnicos e dirigentes do ICMBio e de Órgãos do Governo do Distrito Federal: (Relatório do GT - Anexo 02)



Item 3.2.8. Área 4 - Cenário 3 – “Desafetar um polígono de aproximadamente 200x800m para implantação de infraestrutura de segurança pública junto ao posto policial existente e desafetação das áreas de ocupantes escriturados”.

Em dezembro de 2017, o INCRA transferiu uma área de 21.1507 hectares para o Governo do Distrito Federal. A área é originária de uma gleba maior, o PICAG – Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – , situado na Região Administrativa de Brazlândia, no Distrito Federal, com as seguintes confrontações: Norte – Flona 4; Sul – Rodovia DF 430; Este – Estrada Vicinal; Oeste – Estrada Vicinal, para implantação da instalação da Companhia Batalhão Rural Ambiental e Centro de Treinamento e Especialização da Polícia Militar e Batalhão de Incêndio Florestal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. É assim transferido o domínio e demais direitos sobre a área outorgada, livre e desembaraçada de ônus.

As três propriedades escrituradas a serem desafetadas são:

Gleba 01 Chácara 024, Gleba 01 Chácara 008 e Gleba 01 Chácara 009, todas componentes do PICAG – Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão.

A Chácara 024 – Sítio Alegria, parcialmente atingida pela Flona, é a unidade produtiva agroecológica/orgânica mais antiga em funcionamento no Distrito Federal e no Centro Oeste brasileiro. Opera como tal desde 1984 e desde então participa ativamente no desenvolvimento e na difusão de técnicas e processos produtivos agroecológicos/orgânicos em parceria, entre outros, com Embrapa, Emater, Secretaria de Meio Ambiente do DF, e com diversos movimentos sociais. Desde 2015, o Sítio Alegria é considerado “Unidade de Referência em Produção e Capacitação em Agroecologia” pelas Redes Agroecológicas constituídas pelo PLANAPO - Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Há cerca de vinte anos adaptou sua estrutura para desenvolver atividades de capacitação em agroecologia, agricultura orgânica, educação ambiental etc com instalação de algumas trilhas, de cozinha e de ambientes pedagógicos. Já atendeu centenas de grupos de agricultores, técnicos e pesquisadores. Ao longo de 36 anos de



atividades, teve suas matas ciliares e praticamente toda sua superfície recomposta, em grande medida por espécies nativas. Seus produtos (cerca de 60 itens por ciclo anual), contribuem atualmente para o abastecimento de mais de 2.000 famílias, por meio de comercialização direta, individual e coletiva.

A Chácara 009, integralmente atingida pela Flona, encontra-se na confluência das Rodovias DF 445 Norte e DF 415, em frente à pista de pouso do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Seu proprietário já plantou cerca de 10.000 espécies arbóreas nativas o que vem propiciando a retomada de vazão em alguns olhos d'água que se encontravam secos. Oficialmente participa do Programa Adote uma Nascente, implementado pela Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal.

A Chácara 008, também integralmente atingida pela Flona, encontra-se às margens da Rodovia DF 415 e é vizinha a Chácara 009. A propriedade é pouco estruturada, sendo praticamente toda sua área coberta por vegetação espontânea, pioneira, em estágio de recomposição relativamente avançado visto que há vários anos é mantida livre dos incêndios que anualmente acometem toda a Área IV da Flona.

A Bacia do Rio Descoberto abriga uma comunidade com mais de 250 mil pessoas, grande parte delas dedicadas, nas áreas rurais, à produção de alimentos e à proteção dos recursos hídricos que abastecem a população do DF, enfrentando com coragem as dificuldades decorrentes das crises hídricas, dos incêndios florestais, da insegurança fundiária, das deficiências de infraestrutura de energia, comunicação e segurança. A resolução da situação fundiária das áreas III e IV da Flora de Brasília é condição fundamental para o desenvolvimento social e econômico dessa comunidade, com benefícios sociais, econômicos e ambientais para todo o Distrito Federal.

Em face do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nossos Pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Deputada Federal **PAULA BELMONTE**

8

Apresentação: 03/02/2021 17:30 - Mesa

PL n.160/2021

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza a União a aceitar doação de imóveis que menciona, cria a Floresta Nacional de Brasília, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, inciso III, da Constituição, no art. 4º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 5º, alínea "b", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no Decreto nº 1.298, 27 de outubro de 1994.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado, em 4 de maio de 1998, entre a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF, ambas do Governo do Distrito Federal, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com participação dos Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios,

DECRETA:

Art. 1º Fica a União autorizada a aceitar a doação de imóveis que lhe faz a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, constituídos de áreas com o total, aproximadamente, de nove mil, trezentos e quarenta seis hectares e duzentos e oitenta e um centiares, localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo, que se encontram desembaraçados de ônus e encargos de quaisquer natureza, possuem os seguintes memoriais descritivos:

A área 1 possui a superfície aproximada de 3.353.1799 ha. (três mil, trezentos e cinquenta e três hectares, dezessete ares e noventa e nove centiares), sendo localizada nos imóveis Guariroba e Engenho Queimado, desmembrados do Município de Luziânia/GO e incorporados ao território do Distrito Federal, entre o córrego Currais, a BR-070 e DF-001. Inicia-se no vértice 1 de coordenadas N=8.258.218,9425 e E=167.948,8146; deste, segue com o azimute 95°00'51" e distância de 1.303,628 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.258.104,9158 e E=169.248,4240; deste segue com o azimute 103°46'22" e distância de 1.372,729 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.257.777,8662 e E=170.582,6809; deste, segue com o azimute 102°43'01" e distância de 371,350 metros, até o vértice 4, de coordenadas N=8.257.696,0578 e E=170.945,1926; deste, segue com o azimute 98°58'23" e distância de 685,854 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.257.589,0063 e E=171.623,1595; deste, segue com o azimute 106°35'51" e distância de 304,723 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.257.501,8987 e E=171.915,4042; deste, segue com o azimute

115°22'22" e distância de 241,773 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.257.398,2201 e E=172.134,0191; deste, segue com o azimute 121°59'16" e distância de 314,310 metros, até o vértice 8, de coordenadas N=8.257.231,5938 e E=172.400,8034; deste, segue com o azimute 130°45'59" e distância de 249,322 metros, até o vértice 9, de coordenadas N=8.257.068,6703 e E=172.589,7757; deste, segue com o azimute 138°20'49" e distância de 267,407 metros, até o vértice 10, de coordenadas N=8.256.868,7187 e E=172.767,6319; deste, segue com o azimute 143°46'19" e distância de 256,861 metros, até o vértice 11, de coordenadas N=8.256.661,3615 e E=172.919,5507; deste, segue com o azimute 156°14'34" e distância de 1.176,401 metros, até o vértice 12, de coordenadas N=8.255.583,8446 e E=173.393,8339; deste, segue com o azimute 170°27'43" e distância de 1.005,512 metros, até o vértice 13, de coordenadas N=8.254.591,4923 e E=173.560,5741; deste, segue com o azimute 185°57'23" e distância de 784,947 metros, até o vértice 14, de coordenadas N=8.253.810,2000 e E=173.479,0566; deste, segue com o azimute 198°46'14" e distância de 414,236 metros, até o vértice 15, de coordenadas N=8.253.417,7025 e E=173.345,6645; deste, segue com o azimute 201°56'11" e distância de 1.481,196 metros, até o vértice 16, de coordenadas N=8.252.042,7191 e E=172.791,9123; deste, segue com o azimute 249°58'58" e distância de 997,469 metros, até o vértice 17, de coordenadas N=8.251.701,0258 e E=171.854,0015; deste, segue com o azimute 298°56'22" e distância de 996,142 metros, até o vértice 18, de coordenadas N=8.252.183,4046 e E=170.981,5947; deste, segue com o azimute 263°07'57" e distância de 899,011 metros, até o vértice 19, de coordenadas N=8.252.075,8282 e E=170.088,3664; deste, segue com o azimute 283°24'44" e distância de 1.204,099 metros, até o vértice 20, de coordenadas N=8.252.355,3333 e E=168.916,2322; deste, segue com o azimute 295°06'14" e distância de 1.024,302 metros, até o vértice 21, de coordenadas N=8.252.790,2275 e E=167.987,9914; deste, segue com o azimute 334°19'24" e distância de 1.455,310 metros, até o vértice 22, de coordenadas N=8.254.102,8109 e E=167.356,9458; deste, segue com o azimute 307°24'42" e distância de 666,950 metros, até o vértice 23, de coordenadas N=8.254.508,3109 e E=166.826,7972; deste, segue com o azimute 3°04'56" e distância de 506,889 metros, até o vértice 24, de coordenadas N=8.255.0148,8450 e E=166.854,0721; deste, segue com o azimute 250°30'36" e distância de 139,436 metros, até o vértice 25, de coordenadas N=8.254.968,2881 e E=166.722,5274; deste, segue com o azimute 10°39'51" e distância de 2.679,260 metros, até o vértice 26, de coordenadas N=8.257.603,2412 e E=167.218,7007; deste, segue com o azimute 49°51'33" e distância de 954,355 metros até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 2 possui a superfície aproximada de 996,4783 há. (novecentos e noventa e seis hectares, quarenta e sete ares e oitenta e três centiares), sendo localizada no imóvel Brejo ou Torto, desmembrado do Município de Planaltina/GO e incorporado ao território do Distrito Federal, entre a DF-001 e os Córregos Cana do Reino, Cabeceira do Valo e Poço D'água. Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.255.988,3258 e E=173.432,7501; deste, segue com o azimute 85°12'32" e distância de 3.144,320 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.256.251,1372 e E=176.568,3474; deste, segue com o azimute 104°42'36" e distância de 1284,957 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.255.924,6151 e E=177.812,0850, situado na margem do Córrego Cabeceira do Valo; deste, segue a jusante, até a foz do Córrego Cana do Reino; deste, segue a montante, até o vértice 4, de coordenadas N=8.253.215,1900 e E=175.523,8200; deste, segue com o azimute de 355°08'27" e distância de 507,078 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.253.720,8105 e E=175.480,8346; deste, segue com o azimute 282°32'51" e distância de 1011,035 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.253.940,6139 e E=174.493,2334; deste, segue com o azimute 354°52'32" e distância de 1495,646 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.255.431,3586 e E=174.359,5486; deste, segue com o azimute 264°27'22" e Distância de 718,482 metros, até o

vértice 8, de coordenadas N=8.255.361,8962 e E=173.643,9110; deste, segue com o azimute de 341°22'18", e distância de 660,585 metros, até o vértice 1, de coordenadas N=8.255.988,3258 e E=173.432,7501, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 3 possui a superfície aproximada de 3.071,0069 há. (três mil, setenta e um hectares e sessenta e nove centiares), sendo localizada no imóvel Chapadinha, desmembrado do Município de Luziânia/GO e incorporado ao território Distrito Federal, entre a DF-180, o Córrego Chapadinha e o Rio Descoberto. Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.270.093,2239 e E=156.260,0856, situado na margem do Rio Descoberto; deste, segue com o azimute de 183°04'16" e distância de 988,175 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.269.105,5779 e E=156.207,0953; deste, segue com o azimute de 93°21'10" e distância de 441,045 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.269.079,7606 e E=156.647,7825; deste, segue com o azimute de 185°31'11" e distância de 4941,418 metros, até o vértice 4, de coordenadas N=8.264.156,8187 e E=156.172,0590; deste, segue com o azimute de 260°58'02" e distância de 327,802 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.264.105,3068 e E=155.848,0299; deste, segue com o azimute de 214°50'28" e distância de 220,236 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.263.924,3873 e E=155.722,0954; deste, segue com o azimute de 261°28'28" e distância de 174,979 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.263.898,4231 e E=155.548,8938; deste, segue com o azimute de 205°34'25" e distância de 220,480 metros, até o vértice 8, de coordenadas N=8.263.699,3638 e E=155.453,6329; deste, segue com o azimute de 174°53'10" e distância de 227,496 metros, até o vértice 9, de coordenadas N=8.263.472,5687 e E=155.473,9290; deste, segue com o azimute de 177°49'36" e distância de 377,752 metros, até o vértice 10, de coordenadas N=8.263.094,7476 e E=155.488,2672; deste, segue com o azimute de 168°21'04" e distância de 451,292 metros, até o vértice 11, de coordenadas N=8.262.652,3520 e E=155.579,4720; deste, segue com o azimute de 119°11'60" e distância de 809,111 metros, até o vértice 12, de coordenadas N=8.262.257,2650 e E=156.286,4006; deste, segue com o azimute de 158°40'44" e distância de 1662,785 metros, até o vértice 13, de coordenadas N=8.260.706,8901 e E=156.891,5290; deste, segue com o azimute de 255°36'23" e distância de 1252,135 metros, até o vértice 14, de coordenadas N=8.260.395,3490 e E=155.677,6046; deste, segue com o azimute de 266°50'50" e distância de 233,026 metros, até o vértice 15, de coordenadas N=8.260.382,5208 e E=155.444,7218; deste, segue com o azimute de 287°50'58" e distância de 1064,745 metros, até o vértice 16, de coordenadas N=8.260.709,1786 e E=154.430,3145, situado na margem do Rio Descoberto; deste, segue por este, a montante, até o vértice 1, de coordenadas N=8.270.093,2239 e E=156.260,0856, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 4 possui a superfície aproximada de 1925,6162 há. (hum mil, novecentos e vinte e cinco hectares, sessenta e um ares e sessenta e dois centiares), sendo localizada no imóvel Chapadinha, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporada ao território do Distrito Federal, entre os Córregos Capão da Onça, Barroço, Jatobá e Guariroba, a DF-430 e a DF-415. Inicia-se no ponto 1, de coordenadas N=8.269.783,3002 e E=161.733,7530; deste, segue com o azimute de 89°11'01" e distância de 2807,330 metros, até o ponto 2, de coordenadas N=8.269.823,3300 e E=164.543,0400; deste, segue com o azimute de 175°56'42" e distância de 659,768 metros, até o ponto 3, de coordenadas N=8.269.164,6876 e E=164.589,7307; deste, segue com o azimute de 85°53'23" e distância de 987,125 metros, até o ponto 4, de coordenadas N=8.269.235,4976 e E=165.575,1037; deste, segue com o azimute de 176°13'53" e distância de 695,579 metros, até o ponto 5, de coordenadas N=8.268.540,8680 e E=165.620,8583; deste, segue com o azimute de 143°03'03" e distância de 274,735 metros,

até o ponto 6, de coordenadas N=8.268.321,1328 e E=165.786,1346; deste, segue com o azimute de 76°17'02" e distância de 435,331 metros, até o ponto 7, de coordenadas N=8.268.424,4371 e E=166.209,3892; deste, segue com o azimute de 170°10'29" e distância de 957,856 metros, até o ponto 8, de coordenadas N=8.267.479,8768 e E=166.372,9715; deste, segue com o azimute de 265°56'36" e distância de 1144,202 metros, até o ponto 9, de coordenadas N=8.267.398,8681 e E=165.230,7244; deste, segue com o azimute de 191°02'23" e distância de 569,318 metros, até o ponto 10, de coordenadas N=8.266.839,6388 e E=165.121,6201; deste, segue com o azimute de 255°40'22" e distância de 311,252 metros, até o ponto 11, de coordenadas N=8.266.762,5544 e E=164.819,8077; deste, segue com o azimute de 263°14'53" e distância de 200,977 metros, até o ponto 12, de coordenadas N=8.266.738,9064 e E=164.620,0654; deste, segue com o azimute de 198°32'53" e distância de 1301,460 metros, até o ponto 13, de coordenadas N=8.265.504,0620 e E=164.205,7401; deste, segue com o azimute de 265°36'01" e distância de 1035,487 metros, até o ponto 14, de coordenadas N=8.265.424,5600 e E=163.172,4800; deste, segue com o azimute de 265°26'01" e distância de 686,087 metros, até o ponto 15, coordenadas N=8.265.369,8950 e E=162.488,0246; deste, segue com o azimute de 271°19'08" e distância de 250,889 metros, até o ponto 16, de coordenadas N=8.265.375,6745 e E=162.237,0019; deste, segue com o azimute de 269°52'01" e distância de 159,430 metros, até o ponto 17, de coordenadas N=8.265.375,3041 e E=162.077,4445; deste, segue com o azimute de 283°40'40" e distância de 601,211 metros, até o ponto 18, de coordenadas N=8.265.517,5820 e E=161.492,8174; deste, segue com o azimute de 267°03'09" e distância de 1810,109 metros, até o ponto 19, de coordenadas N=8.265.424,4304 e E=159.683,6590; deste, segue com o azimute de 30°32'42" e distância de 690,007 metros, até o ponto 20, de coordenadas N=8.266.019,1592 e E=160.034,6125; deste, segue com o azimute de 24°17'40" e distância de 4126,575 metros, até o ponto 1, de coordenadas N=8.269.783,3002 e E=161.733,7530, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

Art. 2º A Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição dos bens imóveis de que trata o presente Decreto, cabendo à Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, do Ministério do Orçamento e Gestão, a lavratura dos respectivos contratos.

Art. 3º Efetivada a doação de que tratam os artigos anteriores, fica criada a Floresta Nacional de Brasília, em Brasília, no Distrito Federal, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo e de forma sustentável dos recursos naturais renováveis, a manutenção e proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade do Cerrado, a recuperação de áreas degradadas, a educação florestal e ambiental, a manutenção de amostras do fragmento do ecossistema e o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Art. 4º A Floresta Nacional de Brasília será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, de acordo com o regulamento das Florestas Nacionais previsto no Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Fica o IBAMA autorizado a celebrar instrumentos legais pertinentes, visando atingir os fins técnicos, científicos e econômicos previstos no art. 3º deste Decreto, a maior participação da comunidade e o manejo dos recursos naturais da Floresta Nacional de Brasília, sob o regime de produção econômica e auto - sustentada.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Brasília.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Sarney Filho

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

.....

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

